



CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2018 – FUNSAU

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E DISPONIBILIZAÇÃO DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU & F.C MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS – EIRELI - EPP**, COMO ABAIXO SE DECLARAM.

Pelo presente Contrato de Credenciamento que entre si celebram o **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, denominado **CONTRATANTE**, com personalidade jurídica de direito público, com sede na Rua dos Mundurucus, nº 1742, 3º andar, nesta cidade, portador do CNPJ/MF Nº 05.321.731/0001-52, neste ato representado por sua Diretora, nomeada através da Portaria nº 457/2016 – DP/1, publicada no Boletim Geral nº 091/2016 da PMPA, de 16 MAI 2016, **CEL QOPM RG 13861 IVONE DA SILVA MENDES**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 440.866.282-87, residente e domiciliada nesta cidade de Belém/PA, e de outro lado, a Empresa **F.C MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI - EPP**, CNPJ Nº 09.144.527/0001-64, estabelecida na Cidade de Ananindeua/PA, sito à Conjunto Cidade Nova III, Tv SN 05, nº 12, Bairro: Coqueiro/PA, CEP: 67.130-810, Fone: (91)3234-3707/ 4107-0114/ 98121-1829, e-mail: fcdemacedo@hotmail.com, daqui por diante denominada simplesmente **CRENCIADA**, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO ANTÔNIO CAVALEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado, Médico, portador do CPF nº 149.333.817-04 e da Cédula de Identidade nº 2175420SSP-PA, CRM 725/PA, residente e domiciliado sito à Av. Pedro Alvares Cabral, nº 904, ED. Horizonte Apto, 200, 20º andar Bairro: Umarizal, CEP: 66050-110, Fone: (91) 98147-2625, e-mail: fcdemacedo@hotmail.com entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, um Contrato de prestação de serviços na área de saúde, com fornecimento de materiais e disponibilização de instalações físicas, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações; por este instrumento e na melhor forma de direito, mediante às cláusulas e Condições abaixo discriminadas e disposições legais, que voluntariamente aceitam e outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E AMPARO LEGAL

O presente Contrato tem como Objeto a **prestação de serviços médicos na área de saúde, com fornecimento de materiais, serviços, disponibilização de instalações físicas, recursos e equipamentos disponíveis, compreendendo, mas não se limitando: A) Consulta em Consultório, Realização de Exames por Imagem nas seguintes especialidades: B) Tomografia, C) Mamografia, D) Densitometria Óssea, E) Ultrassonografia; e outras especialidades novas que surgiram no Corpo Clínico**, destinados completamente aos contribuintes e dependentes do FUNSAU, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, tendo como fundamento legal o “caput” do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, de acordo com as disposições estipuladas no Edital correspondente, cujas cláusulas



nele contidas acatam plenamente as partes interessadas e, se comprometem a cumpri-lo integralmente sujeitando-se ainda as disposições da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato de Credenciamento terá duração de 12 (doze meses), a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme disposição do inciso II art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender as obrigações pactuadas, além de previstas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, independente de transcrição, a Credenciada obriga-se a:

1- Atender os beneficiários mediante as seguintes condições:

Para o atendimento do **titular** deverá ser exigido a IDENTIDADE FUNCIONAL original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual para comprovação do desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. Para os **dependentes** deverá ser exigido a CARTEIRA DO FUNSAU, identidade original ou outro documento oficial original com foto e cópia do contracheque atual do titular que comprove o desconto junto ao FUNSAU, exigindo-se ainda, o Ofício de Encaminhamento, com seus anexos, expedido pelo FUNSAU. No caso de ausência de tais documentações ou caso estejam vencidos a CARTEIRA DO FUNSAU ou Ofício de Encaminhamento, o beneficiário **não** será atendido, inclusive sendo passível de glosa, caso ocorra o atendimento.

- 2- Executar fielmente os serviços contratados de acordo com a ética e as boas normas vigentes, cumprindo e fazendo cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, responsabilizando-se desse modo pela qualidade dos resultados apresentados.
- 3- A Credenciada, durante a vigência deste Contrato, será a única responsável civil e/ou criminal perante terceiros, pelos atos praticados por si ou pelo inadequado ou inapropriado uso de equipamentos e/ou materiais empregados no decorrer deste, excluídas, em tais casos, a responsabilidade da Contratante por quaisquer reclamações, multas ou indenizações.
- 4- Submeter-se a todos os regulamentos e normas em vigor que estejam relacionadas à atividade profissional que exerce.
- 5- Conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA, que tem como base a decisão nº 656/1995 do TCU, deverão os credenciados durante o atendimento médico, disponibilizar ao usuário do serviço um formulário de satisfação, onde o militar ou seu dependente dirão o que acharam do serviço prestado. Para efeito de liberação do pagamento o formulário deverá ser anexado à produção relativa aos serviços utilizados.
- 6- Em se fazendo necessário, recrutar em seu nome e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, objeto deste Contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário fixado para categoria através de acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes,



indenizações, seguros e quaisquer outras vinculadas a sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante, inclusive em matéria trabalhista.

- 7- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.
- 8- Pagar todos os impostos, taxas e obrigações que incidam ou venham a incidir sobre os Serviços Objeto deste Contrato, especificamente àquelas relacionadas ao INSS, FGTS e outros de competência Federal, Estadual ou Municipal.
- 9- Exibir, quando solicitada pela Contratante, a competente aprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, em decorrência de sua obrigação de empregadora.
- 10- Exibir, quando solicitada pela Contratante, os resultados dos exames médicos e psicológicos dos empregados que forem destacados para os serviços.
- 11- A Credenciada é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto deste Contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informações relativas ao mesmo, salvo por expressa autorização da Contratante.
- 12- Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de HABILITAÇÃO e qualificação exigidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**.
- 13- Todas as informações clínicas e cirúrgicas, bem como exames e tratamentos especializados de alto custo cujo necessitam de justificativa médica por escrito e de exames anteriores que comprovem a necessidade do procedimento, para autorização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

A Credenciada assume, com exclusividade, a responsabilidade de:

- 1- Fiscalizar o cumprimento das disposições deste Contrato.
- 2- Assumir as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência de espécie, forem vítimas de seus empregados, nos desempenhos dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da Contratante.
- 3- Indenizar os danos que causar por si, por seus prepostos ou empregados por dolo, negligência, imprudência, imperícia, às dependências, móveis e utensílios da Contratante, desde que apurados, através de perícia e boletim policial, ficando desde já autorizado o desconto do valor correspondente dos pagamentos devidos a Credenciada.
- 4- Indenizar todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços prestados.
- 5- A Credenciada se obriga a seguir todas as exigências contidas no **Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU** e as **normas de atendimento (Anexo III)**, os quais fazem parte integrante deste Contrato.
- 6- A Credenciada quando do encaminhamento das produções, deverá encaminhá-las com todas as folhas enumeradas e com ofício de remessa contendo o quantitativo das folhas que compõem o processo.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

De acordo com o disposto neste Contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a Contratante obriga-se à:

- 1- Comunicar por escrito todos os pleitos e necessidades que julgar necessário à boa execução dos serviços.
- 2- Cumprir fielmente com a liquidação dos débitos existentes com a Credenciada, segundo os prazos e condições estabelecidas.
- 3- Exercer a supervisão dos serviços contratados por intermédio de seus prepostos, devidamente credenciados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas.
- 4- Aplicar penalidades a Credenciada, pela inobservância das disposições contidas no documento contratual
- 5- Rejeitar os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações ou com a melhor técnica consagrada pelo uso, ordenando a Credenciada o seu refazimento.
- 6- Conferir e testar as faturas emitidas pela Credenciada e, encaminhá-las posteriormente para pagamentos.
- 7- Transmitir suas orientações e demais instruções, sempre por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado o direito de solicitar da Credenciada, por escrito, a posterior confirmação das orientações ou instruções verbais recebidas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS, RAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1- Para os devidos efeitos legais, a Contratante e a Credenciada, açodam e atribuem os Serviços Objeto deste Contrato, um **valor global estimado de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, perfazendo o **valor mensal estimado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** os preços definidos conforme as especialidades, constantes das tabelas referenciais de honorários, relacionado ao **Anexo II do Edital de Credenciamento nº 001/2017-FUNSAU**, que faz parte integrante deste instrumento.
- 2- Os preços propostos para execução dos serviços contratados não serão corrigidos monetariamente durante o período de vigência definido na CLÁUSULA SEGUNDA (os primeiros doze meses), consoante os termos do § 1º, art. 2º, da lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 (§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano), salvo se vier a ser autorizado de acordo com o § 5º, art. 28, da Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995 (§ 5º O Poder Executivo poderá reduzir a periodicidade de que trata esse artigo) ou, outra determinação legal emanada por órgão competente, tal como publicação de tabelas atualizadas no âmbito de cada especialidade definida no **Anexo II**.
- 3- Durante a vigência deste instrumento contratual, é facultado ao FUNSAU a adoção/uso a qualquer tempo, de nova tabela de preços de serviços/honorários em substituição àquelas relacionadas no Anexo II e, serão ratificadas mediante Termo Aditivo ao Contrato em tela.
- 4- A CREDENCIADA deverá apresentar as produções referentes aos encaminhamentos no mesmo mês de sua respectiva cobrança. Apresentando as referidas produções e cobranças até o 5º dia Útil do mês subsequente aos serviços realizados.



- 5- O pagamento dos serviços contratados, efetivar-se-á de forma mensal, no mês subsequente ao da prestação dos mesmos, em até **30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento da Fatura e Recibos (devidamente atestados), devendo a Credenciada, nesta oportunidade, apresentar os documentos de regularidade para com o FGTS e INSS, devidamente atualizados, referente ao mês dos serviços executados, incidindo-se sobre o mesmo, os devidos descontos de ordem legal.
- 6- O pagamento será efetuado mediante o processo do documento de cobrança pela CREDENCIADA, devidamente certificado por fiscal credenciado do FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU, o pagamento será em C/C do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ, Agência N° 024, Conta Corrente n° 20664**, em conformidade ao Decreto Estadual n° 877, de 31 de março de 2008.
- 7- Anexar, juntamente ao Recibo, os devidos comprovantes de pagamento ou retenção dos descontos (IRFF, ISS e INSS), mencionados no item anterior, sob pena da Contratante efetuar, de conformidade com as normas em vigor, os lançamentos/descontos legais de sua competência.
- 8- Havendo erro na Nota Fiscal ou Recibo ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Credenciada, e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou representação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus ao FUNSAU.
- 9- Os pagamentos efetuados pelo FUNSAU não isentam a Credenciada de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação dos serviços contratados, em especial aquelas com qualidade dos mesmos, de acordo com a ética profissional exigida.
- 10- Caso a Credenciada seja optante pelo Sistema Integrado de Planejamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 11- Nos exames, tratamentos e/ou intervenções cirúrgicas imprevistas em qualquer das tabelas de honorários existentes no mercado, as mesmas serão remuneradas mediante prévia negociação entre a Credenciada e o FUNSAU, tendo como parâmetro o preço praticado no mercado local e/ou nacional para a especialidade prestada.
- 12- De acordo com o **Anexo II do Edital de Credenciamento n° 001/2017 – FUNSAU**, os valores a serem pagos pelos serviços prestados serão os seguintes:

TABELA DE SERVIÇOS

PROCEDIMENTOS		
CÓDIGO	TOMOGRÁFIA	VALOR
41001109	ABDOME SUPERIOR	R\$ 281,00
41001095	ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, PELVE E RETROPERITÔNIO)	R\$ 430,00
41001370	ANGIOTOMOGRÁFIA ARTERIAL DE CRÂNIO	R\$ 292,00
41001141	ARTICULAÇÃO (ESTERNOCLAVICULAR OU OMBRO OU COTOVELO OU PUNO OU SACROILÍACAS OU COXOFEMORAL OU JOELHO OU TORNOZELO) - UNILATERAL	R\$ 265,00
41001044	ARTICULAÇÕES TEMPOROMANDIBULARES	R\$ 273,00
41001133	COLUNA – SEGMENTO ADICIONAL	R\$ 80,00
41001125	COLUNA CERVICAL OU DORSAL OU LOMBAR (ATÉ 3 SEGMENTOS)	R\$ 223,00
41001079	TÓRAX	R\$ 282,00
41001010	CRÂNIO OU SELA TÚRCICA OU ÓRBITAS	R\$ 240,00
41001192	ESCANOMETRIA DIGITAL	R\$ 130,00
41001036	FACE OU SEIOS DA FACE	R\$ 272,00



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
FUNDO DE SAÚDE



41001028	MASTOIDES OU ORELHAS	R\$ 260,00
41001117	PELVE OU BACIA	R\$ 260,00
41001060	PESCOÇO (PARTES MOLES, LARINGE, TIREOIDE, FARINGE E GLÂNDULAS SALIVARES)	R\$ 280,00
41001150	SEGMENTO APENDICULAR (BRAÇO OU ANTEBRAÇO OU MÃO OU COXA OU PERNA OU PÉ) UNILATERAL	R\$ 260,00
MAMOGRAFIA		
40808033	MAMOGRAFIA CONVENCIONAL BILATERAL	R\$ 100,00
DENSITOMETRIA ÓSSEA		
40808130	DENSITOMETRIA ÓSSEA (LOMBAR E FÊMUS)	R\$ 150,00
40808122	DENSITOMETRIA ÓSSEA (UM SEGMENTO)	R\$ 100,00
10808149	DENSITOMETRIA ÓSSEA (CORPO INTEIRO)	R\$ 150,00
ULTRASSONOGRAFIA		
40901130	ABDOME SUPERIOR (FÍGADO, VIAS BILARES, VESÍCULAS, PÂNCREAS E BAÇO)	R\$ 90,00
40901181	ABDOME INFERIOR FEMENINO (BEXIGA, ÚTERO, OVÁRIO E ANEXOS)	R\$ 90,00
40901173	ABDOME INFERIOR MASCULINO (BEXIGA, PRÓSTATA E VESÍCULAS SEMINAIS)	R\$ 90,00
40901122	ABDOME TOTAL (ABDOME SUPERIOR, RINS, BEXIGA, AORTA, VEIA, CAVA, INFERIOR E ADRENAIS)	R\$ 120,00
40901300	TRANSVAGINAL (ÚTERO, OVÁRIO, ANEXOS E VAGINA)	R\$ 80,00
40901238	OBSTÉTRICA	R\$ 65,00
40901769	APARELHO URINARIO (RINS, URETERES E BEXIGA)	R\$ 90,00
40901475	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 200,00
40901394	DOPPLER COLORIDO DE AORTA E ARTÉRIAS RENAI	R\$ 260,00
40901378	DOPPLER COLORIDO DE VASOS CERVICAIS VENOSOS BILATERAL (SUBCLÁVIAS E JUGULARES)	R\$ 200,00
40901459	DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	R\$ 220,00
40901483	DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO INFERIOR - UNILATERAL	R\$ 240,00
40901750	PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 90,00
40901220	ARTICULAR (POR ARTICULAÇÃO)	R\$ 80,00
40901211	ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS OU MÚSCULO OU TENDÃO)	R\$ 70,00
40901335	PRÓSTATA TRANSRETAL (NÃO INCLUI ABDOME INFERIOR MASCULINO)	R\$ 120,00
40901114	MAMAS	R\$ 80,00
40901246	OBSTÉTRICA CONVENCIONAL COM DOPPLER COLO	R\$ 130,00
40901262	OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	R\$ 130,00
40901203	ORGÃOS SUPERFICIAS (TIREOIDE OU ESCROTO OU PÊNIS OU CRÂNIO)	R\$ 70,00
40901297	OBSTÉTRICA 1º TRIMESTRE (ENDOVAGINAL)	R\$ 130,00
CONSULTA EM CONSULTORIO		
10101012	EM CONSULTÓRIO (NO HORÁRIO NORMAL OU PREESTABELECIDO)	R\$ 54,00

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os Recursos Orçamentários necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste Credenciamento no presente exercício estão previstos na Dotação Orçamentária do **FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES – FUNSAU**, nos elementos correntes a seguir especificados – **FONTES:** 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio), 0350 (Recurso Próprio-Superávit), - **Funcional Programática:** 06303142582770000, **Natureza de Despesa:** 339039 (outros serviços de terceirização – Pessoa Jurídica), aqueles referentes ao(s) exercício(s) seguinte(s) serão alocados na(s) correspondente(s) lei(s) orçamentária(s) e assegurados no Contrato, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s).

CLÁUSULA OITAVA – DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

A formalização deste Contrato, decorrente do **Edital de Credenciamento nº 001/2017 – FUNSAU**, não acarreta qualquer relação ou vínculo empregatício entre o FUNSAU e a Credenciada, extensivamente às



peçoas por ventura pelo mesmo utilizadas e, necessárias à execução dos serviços contratados, principalmente nos casos de Credenciamento Indireto.

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

A Credenciada se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste instrumento, ensejarão, após comprovação pelo FUNSAU; e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretando aos contribuintes ou dependentes do Fundo, concedido o contraditório e a ampla defesa, a sua imediata exclusão e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativas das demais funções administrativas e civis previstas neste ajuste e na legislação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

- 1- Pelo descumprimento dos compromissos assumidos pela Credenciada, serão aplicadas as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das demais legalmente estabelecidas:
 - a. Advertência;
 - b. Multa, de até 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, facultada a cumulação com as demais sanções;
 - c. Descredenciamento;
 - d. Suspensão temporária do seu direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 2- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido:

- 1- Unilateralmente, pela Contratante, nas hipóteses previstas no inciso I, do Art. 79, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão, comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 3- Judicialmente, nos termos da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

- 1- As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivo de força maior, conforme previsto no art. 363, do novo Código Civil Brasileiro, e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 2- Entende-se por motivo de força maior: greve de categoria profissional, epidemias, acontecimentos e outros eventos análogos que escapem ao controle razoável dos Contratantes que, mesmo agindo diligentemente, não consigam impedir a sua ocorrência.

End: Rua dos Mundurucus nº 1742, 3º andar, Batista Campos, Belém-Pará, CEP 66025-660, Telefone: 3210-2800/2834

E-mail: pmpafunsau.contratos@gmail.com



- 3- A Credenciada deverá comunicar o Contratante por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto do item acima.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRIBUTOS, SEGUROS E CONTRIBUIÇÕES

- 1- Todos os tributos, seguros e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre o Objeto do presente Contrato, assim como sobre a mão-de-obra necessária à sua execução, são de inteira responsabilidade da Credenciada, que se compromete a, independente de solicitação do Contratante, apresentar mensalmente as correspondentes Certidões de Quitação de Tributos ou os Certificados de Regularidade da Previdência Social, bem como do FGTS, sob pena de retenção das importâncias que lhe forem devidas.
- 2- Fica expressamente convencionado que, se porventura o FUNSAU for autuado, notificado, intimado ou condenado, em razão do não pagamento em época própria de qualquer obrigação atribuível a Credenciada por força deste Contrato, ou que, à critério das autoridades competentes, possa vir a ser imputado ao FUNSAU na condição de co-responsável, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciário ou de qualquer outra espécie, mesmo após o término do Contrato em tela, assistir-lhe-á o direito de reter os pagamentos devidos, até que a Credenciada satisfaça a respectiva obrigação, liberando o FUNSAU da autuação, notificação, intimação ou condenação.
- 3- Após o término do prazo contratual ou, em caso de rescisão deste ajuste, a Credenciada se obriga, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da ocorrência em questão a apresentar ao FUNSAU, o Certificado de Regularidade do FGTS, EXPEDIDO PELA Caixa Econômica Federal, bem como a certidão Negativa de Débito – CND, relativa à Contribuição Social do Contrato, fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1- Todas as comunicações ou notificações relativas à este Contrato serão enviadas para os seguintes endereços:
Contratante: Rua dos Mundurucus, Bairro: Batista Campos, nº 1.742, 3º Andar, Belém/PA.
Credenciada: Conj. Cidade Nova III, TV. SN 05 nº12, Bairro: Coqueiro, Ananindeua /PA.
- 2- Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste Contrato serão considerados sem efeito; e, somente o estipulado neste Instrumento e seus documentos têm validade para a execução do mesmo
- 3- A Credenciada declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução dos serviços contratados.
- 4- A tolerância ou não do exercício, pelo Contratante de quaisquer direitos ao mesmo assegurados neste Contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o Contratante exercitá-los a qualquer tempo.

Providência a Secretária e Seção Administrativo-financeira os trâmites para o cumprimento do disposto nesta Portaria. Belém-PA, 14 de Novembro de 2018. Samuel Enoc Lobato Quaresma – TEN CEL QOPM Subdiretor respondendo pela Diretora do FAS PM

Protocolo: 384050

EXTRATO DE PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA Nº120/18-GAB SUBDIRETOR.

O Subdiretor do Fundo de Assistência Social da PMPA-FASPM, no exercício de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA – 2º SGT PM REC RG 14265, MF 5072360, CPF nº 332.572.562-72, Auxiliar do Setor de Orçamento e Execução/FASPM, para exercer a função de Fiscal do Contrato Administrativo nº 08/2018, firmado entre o Fundo de Assistência Social da PMPA – FASPM e a empresa, A. A. J LOURENÇO E CIA LTDA, CNPJ: 05.619.593/0001-92, em substituição do servidor ENÉAS ANTÔNIO DE JESUS – CAP PM R/R, RG: 8901;

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Providência a Secretária e Seção Administrativo-financeira os trâmites para o cumprimento do disposto nesta Portaria. Belém-PA, 14 de Novembro de 2018.

Samuel Enoc Lobato Quaresma – TEN CEL QOPM Subdiretor respondendo pela Diretora do FAS PM

Protocolo: 384054

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE EXAME E AVERIGUAÇÃO DE MATERIAL – TEAM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Diretora, através da PORTARIA Nº 031/2018 – SEC. FAS/PMPA, de 04 de julho de 2018. Tendo como presidente a CAP QOAPM RG 18538 MARA LUCIA ALVES SANTOS e membros, o SUB TEN PM RG 17814 MÁRCIO RICARDO ALVES NOGUEIRA e 3º SGT PM RG 17778 JURACINDO DE JESUS DOS SANTOS, para em comissão sob a presidência do primeiro, procederem ao Termo de Exame e Averiguação de Material – TEAM, das viaturas pertencentes à carga do FASPM com objetivo de verificar se as mesmas têm condições de recuperação, para voltarem ao serviço ativo de Assistência Social ou se devem ser solicitadas suas descargas, conforme especificação abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CHASSI	RENAVAR	NOTOR	ESTADO DO BEM	LOCAL
01	FORD FIESTA 1.6 FLEX, PLACA OFI 8243, ANO MOD. 21/12/13	99F2F59P6083915370	467083339		INSERVIVEL PARA O FIM AO QUAL SE DESTINA	FASPM
02	FJAT PALJO WEEB FLEX, PLACA 7NE 6243, ANO MOD. 22/08/8	96D172Z1M634239112	970298622		INSERVIVEL PARA O FIM AO QUAL SE DESTINA	FASPM
03	VW KWREI FARGÃO, PLACA JUR 5143, ANO MOD. 22/06/08	96BFFG7XJ6F012298	897782242		INSERVIVEL PARA O FIM AO QUAL SE DESTINA	FASPM
04	VW GOL 1.0, PLACA X1N 7562, ANO MOD. 20/05/5	96WCAJ5495T127129	850314267		INSERVIVEL PARA O FIM AO QUAL SE DESTINA	FASPM
05	FORD FIESTA 1.6 FLEX, PLACA OFI 8243, ANO MOD. 21/12/13	99F2F59P5083917255	467084556		INSERVIVEL PARA O FIM AO QUAL SE DESTINA	FASPM

RESOLVO:

1-Concordar com o parecer a que chegou a comissão encarregada do TEAM, no sentido de que os veículos examinados encontram-se inservíveis para as atividades do Fundo de Assistência Social, em razão da inviabilidade econômica de recuperação dos mesmos, conforme estabelecido no item 5.1.1 do Manual de Gestão do Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará, aprovado pela Portaria nº. 962-SEADA, de 19 de setembro de 2008, uma vez que o reparo de cada veículo foi orçado em valor superior a 50% do valor estimado de cada bem;

Art. 2º - Publicar a Homologação do presente Termo em Boletim Geral da PMPA. Providência e Seção de Expediente e Material do FASPM;

Art. 3º - Arquivar a 1ª Via dos autos no Setor de Patrimônio. Providência e Seção de Expediente e Material do FASPM. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 31 de outubro de 2018. REGINA CÉLIA DA SILVA FERREIRA – CEL QOPM RG 19711 Diretora do FASPM-PA.

Protocolo: 383875

FUNDO DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/2018 – SEC/FUNSAU

A DIRETORA DO FUNDO DE SAÚDE DOS SERVIDORES MILITARES DO PARÁ – FUNSAU, no exercício de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº. 5.380, de 02 de julho de 2002.

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR o servidor TEN CEL QOPM RG 20015 GERALDO MAGELA DA SILVA FALCÃO JÚNIOR, da função de Coordenador do Sistema de Patrimônio do Estado - SISPATWEB.

Art. 2º NOMEAR a servidora 1º TEN QOAPM R/R RG 16538 RÍVIA CRISTINA SILVA DE ARAÚJO FIGUEIREDO SANTOS, na função de Coordenador do Sistema de Patrimônio do Estado - SISPATWEB

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRAM-SE Belém/PA, 13 de novembro de 2018. IVONE DA SILVA MENDES – CEL QOPM RG 13861 Diretora do FUNSAU.

Protocolo: 383667

CONTRATO

Contrato: 018/2018

Objeto: Prestação de serviços médicos na área da saúde aos beneficiários do FUNSAU.

Vigência:13/11/2018 à 12/11/2019

Valor Global: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Data da Assinatura: 13/11/2018

Orçamento: Programa de Trabalho: 06303142582770000;

Natureza de Despesa:339039

Fontes: 0101 (Tesouro), 0150 (Recurso Próprio) e 0350 (Recurso Próprio – Superávit);

Contratante: Fundo de Saúde dos Servidores Militares – FUNSAU.

Credenciadora: F.C MACEDO SERVIÇOS MÉDICOS-EIRELI - EPP.

Ordenadora: IVONE DA SILVA MENDES - CEL PM RG 13861

Diretora do FUNSAU

Protocolo: 383669

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS

Extrato de ATA SRP nº 001/2018

Espécie: Ata de Registro de Preço nº 01/2018, firmada entre o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ, CNPJ sob o nº 34.847.236/0001/80 e as empresas abaixo.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2018-SRP

Objeto: Registro de Preços para a eventual aquisição de pneus para viaturas operacionais e administrativas, especificados nos itens 01 a 27, do Termo de Referência anexa do Edital do Pregão Eletrônico que é parte integrante desta Ata, aos órgãos: SEAD, CBMPA, FHCGV, FPROPAPZ, CODEC, CPCRC, FCP, SEDAP, SEMAS, SEGUP, PGE, SETRAN, de acordo com especificações técnicas contidas no Edital e seus anexos.

EMPRESA: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS EIRELI EPP

CNPJ: 14.974.969/001-78

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	dimensões 165/70R13, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotivo carro de passeio.	167	214,00	35.735,00

02	dimensões 175/65R14, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotivo carro de passeio.	258	248,00	63.984,00
03	dimensões 195/60R15, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotivo tipo gm astra.	156	339,00	52.884,00
24	dimensões 90/90-21, dianteiro: yamaha stz 125 / yamaha lander stz 250 / honda xre 300 / honda xr 250 tornado.	164	269,00	44.116,00
25	dimensões 120/80-18, traseiro: yamaha stz 125 / yamaha lander stz 250 / honda xre 300 / honda xr 250 tornado.	154	319,00	49.126,00
26	dimensões 110/90-17 traseiro: honda bros nxr 125 / 150	108	208,00	22.572,00
27	dimensões 90/90-19 dianteiro: honda bros nxr 125/125	88	159,00	13.992,00

EMPRESA: PARÁ PNEU FORTE LTDA

CNPJ: 15.813.591/0002-74

Item	Especificação	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
04	dimensões 205/70R15C, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotor tipo vam.	176	394,00	69.344,00
05	dimensões 225/75R15, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotor tipo picape ranger, f-200, vam sprinter.	248	400,00	99.200,00
06	dimensões 255/75R15, pneu produzido com uma carcaça com cinta, seus talões internamente em arames de aço, as paredes laterais revestidas por uma mistura de borracha resistente a impactos, material da bandagem de rodagem adequada para asfalto com alta resistência, tipo sem câmara, modelo radial, aplicação em veículo automotor tipo picapes e g.pes.	198	740,00	146.520,00